



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.169 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 4º DA LEI Nº 2.340, DE 05 DE OUTUBRO DE 1975, QUE 'CONCEDE ISENÇÃO E DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 5º da Lei nº 2.340, de 05 de outubro de 1975, que "Concede isenção e dispõe sobre a construção de casa popular", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"ART. 5º - Uma vez atendidas as exigências contidas nesta lei, os benefícios por ela instituídos serão extensivos às construções já iniciadas e/ou concluídas."*

ART. 2º - O art. 4º da Lei nº 2.340/75 fica acrescido do seguinte dispositivo, devendo o atual parágrafo único ser renumerado para parágrafo primeiro:

*"ART. 4º - ...*

*§ 1º - ...*

*§ 2º - O prazo para o fornecimento da planta popular a que se refere este artigo, ou de quaisquer outras informações aos munícipes interessados, será de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas."*

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MAIO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2443, de 1º / 06 / 2000.